



**LEI Nº. 1.611 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.013.**

*Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei 1.588 de 30 de abril de 2013.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o **parágrafo único** ao artigo 5º da Lei nº. 1.588, de 30 de abril de 2013, que possui a seguinte redação:

**"Parágrafo único** - O setor responsável para fiscalizar a queimada urbana será a Defesa Civil Municipal"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de Setembro de 2.013.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos